

GUERRA E PAZ É POSSÍVEL UMA RELEXÃO CRÍTICA SOBRE DIREITO INTERNACIONAL E ESTADO SOBERANO

Gabriel Dall'agnol Debarba^a, Cleide Calgaro^{a*}

a) Universidade de Caxias do Sul

*Autor correspondente (Orientador)

Cleide Calgaro, endereço: Av. Treze de Junho, 1800. Bairro São Cristóvão- Caxias do Sul. Cep: 95058-390

Palavras-chave:

Direito Internacional. Economia Política. Immanuel Kant. Estado Soberano. John Rawls.

INTRODUÇÃO: O presente estudo analisa de forma propedêutica o atual cenário contemporâneo das relações entre os Estados Nacionais e a influência econômica existente, tendo como foco a aplicação do Direito Internacional Público como mediador dessas relações, e se este, está encaminhado para algum fim de felicidade. Igualmente, analisa a ideia de um Estado Soberano mediando essas relações anárquicas. Diante disso, explanará sobre o assunto supracitado, no pensamento de Immanuel Kant, e em contrapartida ao pensamento de Kant, abordará a teoria de John Rawls. Sempre buscando relacionar o Direito Internacional Público. Assim, observar se o direito das gentes está direcionado para a “paz”, sendo o fim de todas as hostilidades. **MATERIAL E MÉTODO UTILIZADOS:** O método de abordagem utilizado para realizar o presente estudo é o analítico, com pesquisa bibliográfica. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Acabamos de sair de duas grandes guerras de vasto poder destruidor, em que a paz apenas reinou no cemitério dos mortos. Os Estados preferem o orgulho de sua independência ao invés de se juntar em tratados internacionais. Kant, defende uma confederação de repúblicas, argumentando que tudo emana do povo, e o povo escolherá o caminho certo. Por outro lado, John Rawls acredita numa confederação de democracias constitucionais liberais, com a alegação que democracias não entram em guerra. Ambas as teorias, sofrem quando os Estados são deixados de lados pelos grandes agentes econômicos, que muitas vezes interfere no próprio Direito Internacional

Público. Assim, afetando o progresso do Direito. Desse modo, a conclusão esperada, é com relação ao tipo de “sanção” efetiva que o Direito Internacional Público precisa ter, e se este, completa o Direito nesse estado de natureza que vive os Estados, ou se apenas um Estado Global vai ser possível de cumprir o dever do Direito no atual cenário mundial.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. São Paulo: Mandarim, 200.

_____. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Problema da Guerra e as vias da Paz**. São Paulo: UNESPE, 2003.

_____. **Thomas Hobbes**. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

KELSEN, Hans. **Princípios de Direito Internacional**. Ijuí, UNIJUI: 2011.

_____. **A Paz pelo Direito**. Martins Fontes. São Paulo: 2011.

IMMANUEL, Kant. **À Paz Perpétua**. São Paulo: LePM, 1989.

RAWLS, John. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martin Fontes, 2004.

PORTELLA, Paulo Henrique. **Direito Internacional Público e Privado**. Bahia: Editora Juspodvm, 2018.

SARAIVA, José. **História das Relações Internacionais Contemporânea – Volume 1**. Saraiva, 2012.